

LEI Nº 67

Regula as ferias municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE DECRETA, E O PREFEITO PROMULGA A SEQUINTE

LEI:

- Artigo 1º - São consideradas ferias religiosas neste Municipio, para os efeitos de disposto na Lei Federal nº 605, de 5-1-1949, os dias: Ascensão de Senhor - Sexta-Feira Santa - Corpus Christi - São Miguel, padroeiro de Piquete (29 de setembro) - Todos os Santos (1º de Novembro) e Imaculada Conceição (8 de Dezembro).
- Artigo 2º - Fica revigora a Lei Municipal nº 23, de 9 de Setembro de 1948.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piquete, 25 de Maio de 1950

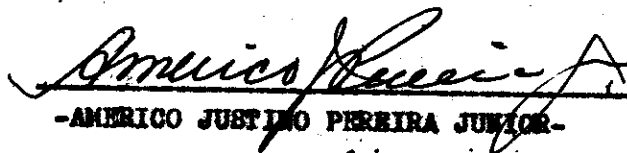
  
-JOSÉ GERALDO ALVES-

Presidente da Câmara



-PAULO LODI-

1º Secretário



-AMÉRICO JUSTINO PEREIRA JUNIOR-

2º Secretário